



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2019
DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 001/2019**

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Reginaldo Lemes da Silva, nº. 01, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EDILSON DE SOUZA ZANDONA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 001036057 SSP/MS e CPF nº. 542.568.951-91, residente e domiciliado na Rua Dourados, 346, Centro, Dois Irmãos do Buriti - MS, doravante denominada Contratante e a empresa **DDHELP DESINSETIZAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.097.707/0001-20, com estabelecimento na Rua Catanduva, nº. 696, Vila Jardim Imperial, 79.013-010, na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo Sr. **JAINO CESAR LOPES COSTA**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº. 001.145.976 emitida pela SSP/MS e do CPF nº. 966.652.381-72, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização e limpeza de caixas d'água em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será administrado por Execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 13.800,00** (Treze mil e oitocentos reais), para a **contratação mencionada** na cláusula primeira.

§ 1º - O pagamento, decorrente dos serviços do objeto desta licitação, será efetuado em 03 (três) parcelas mensais no valor de **R\$ 4.600,00** (Quatro mil e seiscentos reais) mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal comprovando a execução dos serviços contratados, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

§ 2º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito;

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O presente instrumento terá duração de 04 (quatro) meses, a contar de **08/02/2019** à **08/05/2019**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes desta Dispensa, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 - Secretaria Municipal de Educação

2053 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33903900– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante;

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros;

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa;

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada;

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo;

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso;

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado a **Dispensa de Licitação nº. 001/2019**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:
Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

resumo, do presente contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

Constituíra encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Dois Irmãos do Buriti/MS, excluído qualquer outro.


E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 08 de Fevereiro de 2019.


EDILSON ZANDONA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


JAINO CESAR LOPES COSTA
DDHELP DESINSETIZAÇÃO LTDA - ME

Testemunhas:


Cristiane Bronze Santos RG 001282633 SEJUSP/MS


Heraldo Moreira de Souza RG 116304255/MS